

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO nº 89/2017

COMARCA: ANTONINA

SERVENTIA: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DATA: 18/10/2017

EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR-GERA DA JUSTIÇA: Des. ROGÉRIO KANAYAMA

JUIZ AUXILIAR:

- Dr. Mário Dittrich Bilieri

ASSESSORES CORRECIONAIS:

- Eduardo Bueno de Oliveira
- Hélcio José Vidotti
- Jorge Luiz Gomes Macedo
- Luiz Fernando Altheia Molinari

JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dra. LOUISE NASCIMENTO E SILVA

AGENTE DELEGADO (A)

Titular: Romilda Borges Lemos

Decreto Judiciário n.º 4423/1984

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Titular: ROMILDA BORGES LEMOS Escolaridade: SECUNDÁRIO Data de Nascimento: 25/06/1947 Decreto Judiciário nº 4423/ 1984

Oficial(is) Substituto(s): JAQUELINE DE MELO LEMOS

Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO Data de Nascimento: 20/01/1966 Portaria nº 08/2013, desde 07/08/2013

Escrevente(s) indicado(s): ALLANA RODRIGUES COSTA MARTINS

Escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO Data de Nascimento: 29/04/1993

Portaria nº 06/2016 e 09/2016, desde 06/03/2016 e 18/03/2016

Empregados (CLT): LETÍCIA CRISTINA BORBA DA SILVA

Escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO

Data de Nascimento: 02/02/1994

Endereço do Cartório:

Avenida/Rua: Comendador Araújo, nº 328 - 2º PISO

Bairro: Centro Cidade: Antonina-PR CEP.: 83.370-000

Telefone(s): (41) 3432-3590

Fax:

E-mail: cartorioimoveis7@gmail.com

Login do sistema mensageiro: a040

O oficio funciona dentro do prédio do fórum?: □ sim X não

O ofício funciona acumulado a algum outro cartório? □ sim X não.

Qual?

Número do Cadastro no CNPJ: 76.694.090/0001-20

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correição anterior
A. A serventia está identificada como			
Serviço de Registro de Imóveis, sendo			
vedada a adoção do nome fantasia, podendo			
constar, em menor destaque, abaixo da			
identificação, o nome do agente delegado e			
suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo			
único)?			
B. O ato que indica os escreventes e			
substitutos e os autoriza a subscrever atos			
do serviço está afixado na Serventia, em			
local que possibilite ampla divulgação (CN,			
art. 56, §2°)?			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

C. O notário ou registrador informa			
mensalmente ao juiz corregedor do foro			
extrajudicial os atos praticados pelo			
substituto legal, nos casos de impedimento			
do titular (CN, art. 9°)?			
D. A serventia possuí página (homepage) na	Não p	ossui	
internet? Em caso positivo, ela atende ao			
disposto no 6° do Código de Normas do Foro			
Extrajudicial?			
E. O espaço físico da serventia é condizente			
com a relevância dos serviços prestados e			
observa a acessibilidade às pessoas			
portadoras de necessidades especiais (${ m CN}$,			
art. 53)?			
F. A serventia observa os dias e horários			
de atendimento ao público, afixando (em			
local bem visível) o horário de			
funcionamento, consoante disposto no caput			
do artigo 1° da Resolução n° 06/2005-TJ e			
artigo 4° § 1° da Lei n° 8935 (CN, art. 54)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em			
reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo			
para expedição de certidões e aviso para			
reclamações contra os seus serviços são			
afixados em local visível, de fácil leitura			
e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e			
art. 39)?			
H. As leis, regulamentos, resoluções,			
provimentos, regimentos, ordens de serviço,			
Código de Normas atualizado (livro ou			
arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos			
que digam respeito a sua atividade são			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

mantidos em arquivo físico ou digital (CN,			
art. 10, VII)?			
I. A serventia possui atendimento por meio			
de sistema de senhas?			
J. A serventia possui sistema de			
atendimento prioritário as pessoas			
portadoras de deficiência física, idosos e			
gestantes (CN, art. 10, inc. IV e CNJ-			
Resolução n° 230/2016, art. 16, inc. II)?			
K. A serventia fornece recibo discriminado			
(reais e VRC) dos emolumentos percebidos,			
inclusive com os valores devidos ao			
FUNREJUS (25% - oficio-circular n°			
135/2015), observado o modelo 13 do Código			
de Normas, com o respectivo arquivamento da			
2ª via (CN, art. 10, X)?			
L. A serventia observa os termos da	parci	al	
Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de			
Justiça, acerca da formação e manutenção de			
arquivos de segurança dos livros e			
documentos que compõem seu acervo (CN, art.			
10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção			
do sistema, ou o prazo necessário para tanto			
(Recomendação nº 11/2013, CNJ)?			
M. Mantém no quadro de avisos do serviço			
delegado, em local de fácil visualização o			
Ofício-Circular nº 140/2013, que trata do			
desconto nos emolumentos na primeira			
aquisição de imóvel financiado pelo SFH ou			
SFI?			
N. As irregularidades encontradas na			
correição anterior foram sanadas?			
N. As irregularidades encontradas na			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- E. O acesso é realizado por meio de uma escadaria, sendo informado pelo agente delegado que o atendimento é feito no térreo do edifício. Regularizar, alterando a estrutura da sede ou mesmo o local dos trabalhos, possibilitando a plena acessibilidade à serventia.
- L. a serventia possui arquivo digitalizado dos indicadores pessoais desde 2013. As transcrições não estão digitalizadas. O indicador real não está digitalizado.
- N. Reiterou o descumprimento do item E. Justificar e regularizar.

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

▶ 1° semestre de 2017 - R\$ 101.086,99

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

<u>Encaminhar</u> ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, <u>totalizando por ano a quantidade de guias recolhidas pelo Serviço</u>, no período contemplado pela Correição/Inspeção Ordinária, conforme modelo constante no Anexo C-07 do Código de Normas.

CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e 481, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

1. Em uso o livro n° 4.

	SIM	NÃO	Correição anterior
1.1. Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos			
termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.2. Ao final de cada mês lança quadro			
resumo, indicando a receita (separadamente,			
nos casos de serviços cumulados) e a despesa			
total do período, com indicação expressa do			
saldo líquido alcançado, sem transportá-lo			
para o mês seguinte (CN, art. 19, §3°)?			
1.3. A receita é lançada separadamente, por			
especialidade, de forma individualizada, no			
dia da prática do ato, ainda que o			
delegatário não tenha recebido os			
emolumentos, discriminando, sucintamente,			
de modo a possibilitar a identificação com			
a indicação, quando existente, do número do			
ato, ou do livro e da folha em que			
praticado, ou ainda o do protocolo (art.			
6°, Provimento CNJ n° 45/2015, art. 19, §4°,			
CN)?As demais receitas, tais como,			
certidões, são discriminados pela			
quantidade desses atos, diariamente? (Ofc.			
n° 164/2013-CGJ).			
1.4. Os lançamentos compreendem apenas os			
emolumentos percebidos como receita do			
notário e registrador, ou recebidos pelo			
responsável por unidade vaga, pelos atos			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

praticados de acordo com a lei e com a		
tabela de emolumentos?		
1.5. São lançadas somente as despesas		
diretamente relacionadas ao serviço, não		
cabendo, ao reverso, o registro de despesas		
de caráter pessoal, de doações, ou de outras		
que intrinsicamente não se refiram ao		
serviço ou ao seu funcionamento, ou de		
caráter facultativo (p. ex. contribuição em		
razão de associação voluntária do tabelião		
a entidade de classe, associação ou		
contratação de profissional para tratar de		
assunto particular e CPC), sendo permitida		
a despesa efetuada com imposto sindical, de		
acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (CN,		
art. 19, §2°)?p. ex. ANOREG.		
1.6. Anualmente ao final de cada exercício		
é feito o balanço anual da unidade do		
serviço extrajudicial com indicação da		
receita, da despesa e do liquido mês a mês,		
e apuração do saldo positivo ou negativo do		
período, sendo encaminhado, até o 10 decimo		
dia útil do mês de fevereiro para visto da		
autoridade judiciaria competente, para		
glosas necessárias e eventual diligencias		
pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art.		
10)		
1.7. Efetuou o recolhimento ao FUNSEG		
(Fundo Estadual de Segurança aos		
Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e		
Decreto Judiciário nº 205/2014) no		
percentual de 0,2% sobre o valor da		



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento teve como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento até o dia 10 de fevereiro de 2014.

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

1.5 - As despesas com aquisição do Selos não deverão ser indicadas nesse livro. Regularizar.

Despesas relativas a assessoria jurídica "Serviços prestados - Rodrigo Zanelatto", não poderá ser incluído como despesa. Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

- I. Despesas dedutíveis:
- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

- e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
 - f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;
- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o Titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre
 Serviço ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;
- o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.
- Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (Prov. 45 CNJ, art. 6°, §1°)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser mantidos em pasta própria à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21).

- IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (Prov. 45 CNJ, art. 7°).
- V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7°).
- VI. Ao final de cada exercício, deverá será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2. Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
2.1. Encaminha, através do sistema mensageiro,			
os arquivos de comunicação para registro na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

- 2.2. Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês
 de setembro de 2017.
- 2.3. Quantidade de selos utilizados no último mês: 158
 selos.

RECIBO DE PRENOTAÇÃO

3. Emitido pelo sistema/manualmente.

O T34	37Ã O	Correição
SIM	NÃO	COLLCIÇÃO
~		
		anterior



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

3.1. O serviço adota o recibo de prenotação		
(Modelo 6 - do código de normas)?		
3.2. O recibo utilizado pela Serventia atende		
plenamente ao contido no inciso II do artigo		
535 do Código de Normas - modelo 6 do Código		
de Normas?		
3.3. Para todos os títulos que dão entrada no		
protocolo, é fornecido à parte o recibo de		
prenotação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

LIVRO n° 01 - PROTOCOLO

4. Em uso o livro n° 1-C.

	SIM	NÃO	Correição
			anterior
4.1. Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
4.2. O livro em uso possui escrituração			
informatizada?			
4.3. O livro contém encerramento diário com a			
indicação da quantidade de títulos prenotados			
(artigo 532 do Código de Normas)?			
4.4. No preenchimento do livro protocolo			
assenta de modo claro, a natureza do ato que			
encerra (alteração do estado civil,			
cancelamento de penhor, construção ou			
demolição, quitação hipoteca, penhora, etc.)?			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

4.5. O livro protocolo preenche os requisitos		
do artigo 531do Código de Normas, contendo		
todos os campos ali indicados?		
4.6. Todas as anotações referentes aos		
registros, averbações, emissão de diligências		
registrais, cancelamentos de prenotações,		
suscitação de dúvida, estão lançadas no campo		
"ANOTAÇÕES"?		
4.7. Se o documento protocolizado foi		
registrado/averbado na matrícula?		
4.8. Se os nomes dos adquirentes e alienantes,		
inclusive das mulheres foram lançados no		
indicador pessoal e a correspondente alteração		
no indicador real (art. 179 e 180 da LRP e art.		
487 do Código de Normas)?		
4.9. Verificar nas últimas matrículas		
registradas pelo Serviço:		
a) Se correspondem ao lançamento efetuado no		
livro protocolo;		
b) Se seguem a ordem numérica de lançamentos;		
c) Se foram lançadas nos indicadores pessoal e		
real;		
4.10. Existe alguma pendência de decisão ainda		
em trâmite na Comarca (suscitação de dúvida),		
desde quando?		
4.11. O serviço está observando o prazo da		
validade da prenotação de 30 (trinta) dias,		
contados da protocolização do título (LRP, art.		
205 e CN, art. 536), em caso negativo, indicar		
as prenotações em aberto há mais de 30 trinta		
dias?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O <u>prazo total</u> para a realização do lançamento devido (registro/averbação) é o fixado no artigo 188 da LRP (30 - trinta dias), não prorrogável pela devolução do título com as exigências cumpridas.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.12. Se após, em até 15 (quinze) dias contados			
da protocolização, está sendo realizada			
qualificação do título?			
4.13. Nas eventuais exigências o serviço			
formula de uma só vez, de maneira clara e			
objetiva (inciso III do artigo 535 do Código			
de Normas), através da nota de diligência?			
4.14. Se na eventualidade de formulação de			
exigências, estão sendo anotados no Livro			
Protocolo a expedição de nota de diligência			
registral (p.ex. "diligência n° 01/2011") -			
artigo 531, §2° do Código de Normas?			
4.15. Transcorrido o prazo do art. 205 da LRP			
sem o atendimento das exigências formuladas,			
está sendo anotado no Livro Protocolo (campo			
"anotações") a cessação dos efeitos da			
prenotação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Nas hipóteses de apresentação do título diretamente pelo Juízo, poderá aplicar, no que for cabível, o procedimento sugerido no Ofício-Circular n°. 221/2007, encaminhando ao douto Juízo, por ofício, em cinco (05) dias, a exigência a ser cumprida para que se permita o registro/averbação pretendido.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.16. O lançamento da ocorrência (registro ou			
averbação) no livro protocolo no campo			
anotações ocorre após a sua <u>efetiva</u> realização			
nos livros (2 e/ou 3) - artigo 531, §3° do			
Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO n° 02 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULAS (LRP, art. 176)

5. Última matrícula aberta n°9.717.

	SIM	NÃO	Correição anterior
5.1. Adota sistema de fichas soltas (CN, art.			
486, §1°), arquivadas em invólucros plásticos			
transparentes?			
5.2. Cada imóvel possui matrícula própria?			
5.3. Nas matrículas (livro 2) apresentadas pela			
Registradora constam os seguintes requisitos:			
a) ao número de ordem (infinito);			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

b) data do protocolo; c) identificação do imóvel rural ou urbano -(item 3 letras "a" e "b" do art. 176, da Lei 6.015); domicilio e nacionalidade do nome, proprietário bem como (dados da pessoa física - item 4 letra "a" do art. 176), e dados pessoa jurídica - item 4 letra "b" do art. 176, da Lei 6.015); e) número do registro anterior. **5.4.** Nos registros no livro 2 constam os seguintes requisitos: a) data do protocolo; b) nome, domicílio e nacionalidade transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor; c) o título da transmissão ou (escritura de compra e venda ou hipoteca); forma do título, sua procedência e caracterização; e) valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive juros se houver. CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A título de orientação, observar:

O instrumento de cessão de direitos de herança não tem o condão de transferir propriedade imobiliária, carecendo para esse



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

fim de eficácia registral. Dessa maneira, por ocasião do inventário, do qual devem participar todos os herdeiros e meeiros, ainda que tenham (anteriormente) cedido/renunciado os seus direitos de herança (bens), é indispensável, num mesmo instrumento ou não, depois da partilha, tratar da alienação/"adjudicação" em favor do cessionário.

A individualização dos imóveis rurais demanda o "número da indicação cadastral e códigos dos imóveis no INCRA e na Receita Federal para fins de ITR" (CN, artigo 497, inciso II), podendo ser aplicado, subsidiariamente, o disposto no artigo 510 do CN.

<u>Não há necessidade</u> de apresentação de certidões de feitos ajuizados, mantendo-se a apresentação das certidões fiscais (Município, Estado e União) e as certidões de propriedade e de ônus reais, dispensada sua transcrição (Art. 1°, §2° da Lei Federal n° 7.433/85 - redação do Art. 59 da Lei Federal n° 13.097/15).

Atentar para o contido no Ofício-Circular nº 108/2012-CGJ, o qual orienta os(as) Srs.(as) Registradores(as) de Imóveis a iniciar, com a máxima urgência, a implantação do sistema eletrônico de registro, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009, tendo em vista que em seu artigo 39, estabeleceu que "os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015/73 serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos da publicação desta lei" e, por fim, lembrar que tal prazo findou em 08 de julho de 2014. Regulamentados pelos Provimentos de nº 47/2015-CNJ e 262/2016-CGJ.

Observar que no registro de títulos judiciais e dos extrajudiciais lavrados por instrumentos públicos far-se-á independentemente da apresentação das certidões negativas (atualizadas) apresentadas para qualificação do título - (CN, artigo 512), o que não ocorre com a CND do INSS que deverá estar sempre com validade para a prática do ato registral (CN, artigo 552).



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Nos loteamentos, atentar para a regra do parágrafo único do artigo 591 do Código de Normas, quando não há a abertura imediata de todas as matrículas, elaborando 'ficha auxiliar de controle de disponibilidade', e neste caso, em se tratando de mero ato de complementação (anotação), e não de ato de registro autônomo (averbação), não está sujeito à cobrança de emolumentos (item II - Tabela XIII).

Por outro lado, a abertura de matrícula referente a loteamento já registrado se faz no momento da apresentação do título respectivo, com anotação (e não averbação) do fato na matrícula de origem (CN, artigo 591, inciso II).

Atentar para a necessidade de que o pedido de registro de loteamento irregular ou clandestino ou destinado à classe de menor renda venha instruído com documento que demonstre a anuência da autoridade ambiental quando o parcelamento atingir área de proteção de manancial ou de proteção ambiental (CN, artigo 591, inciso VI e artigo 593, inciso VI).

Observar para o disposto no provimento nº 44-CNJ, de 18.03.2015, que estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana.

5.5. Analisados por amostragem os seguintes atos:

a) Averbação de Construção:

- protocolo n° 17.052
- averbação **AV.6/7.923**
- Emolumentos R\$ 114,66.
- prenotação R\$ 2,28
- arquivamento R\$ 1,59
- certidão da matricula R\$ 29,41



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
a.1) Apresentou CND do INSS, nos imóveis acima			
de 70 metros quadrados?			
a.2) Apresentou indicadores real e pessoal com			
as atualizações necessárias?			
a.3) Apresentou a guia de recolhimento ao			
FUNREJUS?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

b) Formal de Partilha (judicial):

- protocolo n° **16.130**

- registro - R.11/6.989

Emolumentos R\$ 720,10

Prenotação - R\$ 2,09

Arquivamento - R\$ 1,46

Certidão matricula - R\$ 19,00

	SIM	NÃO	Correição anterior
b.1) Apresentou indicadores real e pessoal com			
as atualizações necessárias?			
b.2) Apresentou o comprovante de emissão da			
DOI à Receita Federal?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

c) Penhora:

- protocolo n° **17.318**

- registro - **R.4/1.075**

Emolumentos - R\$ 69,00

Certidão matricula - R\$ 25,00

Prenotação - R\$ 3,00



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Arquivamento - R\$ 2,00

SIM	NÃO	Correição
		anterior
	SIM	SIM NÃO

- d) Instrumento Particular de compra e venda com alienação fiduciária:
 - protocolo n° **17.171**
 - registro R.3/9.586 e R.4/9.586
 - 1ª AQUISICAO IMOVEL REDUÇÃO EMOLUMENTOS

Emolumentos - R\$ 392,39

Alienação - R\$ 196,19

Prenotação - R\$ 2,28

Arquivamento - R\$ 1,59

Certidão Matricula - R\$ 28,31

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL USADO REGISTRO COMPRA E VENDA

- protocolo n° **17.082**



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

- registro - R.1/9.698

Emolumentos base legal R\$ 16.878,71 - R\$ 337,57.

Arquivamento - R\$ 1,59

Prenotação - R\$ 2,28

Certidão matricula - R\$ 21,40

	SIM	NÃO	Correição anterior
d.1) Apresentou a guia de recolhimento ao			
FUNREJUS?			
d.2) Apresentou indicadores real e pessoal com			
as atualizações necessárias?			
d.3) Apresentou o comprovante de emissão da			
DOI à Receita Federal?			
d.4) O Registrador vem exigindo as certidões			
de tributos (municipais, estaduais e			
federais), observado o local do imóvel e			
residência dos vendedores, relacionando-as no			
registro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

e) Adjudicação:

- protocolo n° **16.891**

- registro - **R.3/7.863**

Emolumentos - R\$ 784,78

Arquivamento - R\$ 1,59

Prenotação - R\$ 2,28

Certidão Matricula - R\$ 21,40

SIM NÃ	0	Correição anterior
--------	---	-----------------------



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

e.1) Apresentou indicadores real e pessoal com		
as atualizações necessárias?		
e.2) Apresentou o comprovante de emissão da		
DOI à Receita Federal?		
e.3) Apresentou a guia de recolhimento ao		
FUNREJUS?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

f) Demolição:

- protocolo n° **17.024**
- averbação **AV.8/6.990**

Emolumentos - R\$ 114,66

Certidão de Matrícula - R\$ 30,14 - por atos.

Arquivamento - R\$ 1,59

Prenotação - R\$ 2,28

	SIM	NÃO	Correição anterior
f.1) Apresentou indicadores real e pessoal com			
as atualizações necessárias?			
f.2) Apresentou a guia de recolhimento ao			
FUNREJUS - artigo 570, §4° do Código de			
Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

g) Georreferenciamento:

- protocolo n° **16.605**
- matrícula encerrada nº 6.956
- AV.8/6.956 emolumentos R\$ 10,92
- nova matrícula nº 9.655
- AV.1/9.655



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Emolumentos- Georreferenciamento R\$ 392,39

Prenotação - R\$ 2,28

Arquivamento - R\$ 1,59

Certidão da Matrícula - R\$ 21,40

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

▶Atentar para a obrigatoriedade do georreferenciamento para imóveis rurais com área de 250 hectares a menos de 500 hectares, nos casos desmembramento, parcelamento ou remembramento e de transferência de área total, uma vez que o prazo fixado pelo Decreto nº 7620, de 21.11.2011, que alterou o artigo 10° do Decreto nº 4449/2002, expirou em 20 de novembro de 2013, ficando assim, vedado ao sr. Registrador de Imóveis a prática do ato nas referidas hipóteses, sem o georreferenciamento - artigo 10, \$2° do Decreto nº 4449, de 30.10.2002.

Lembrar ainda que a partir do dia 23 de novembro, a certificação do georreferenciamento passará a ser efetivada pelo **Sigef** (Sistema de Gestão Fundiária) desenvolvido pelo INCRA, por meio eletrônico (https://sigef.incra.gov.br), que se limitará a conferir se os vértices se sobrepõem ou não a outro imóvel georreferenciado, cabendo ao registrador imobiliário presidir o procedimento retificatório para definição da descrição tabular do imóvel, nos termos do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos.

O pedido de retificação da descrição tabular do imóvel será processado (na quase totalidade dos casos) nos termos do inciso II do artigo 213 da LRP, devendo o registrador conferir no Sigef a veracidade da



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

certificação, podendo fazer o download da planta (resumida), do memorial descritivo e de arquivos que poderão ser lidos e utilizados por software de topografia para sua plotagem no Google Earth e para a importação das coordenadas georreferenciadas para a elaboração da nova matrícula.

O resultado do procedimento retificatório, quer seja positivo ou negativo, deverá ser informado no Sigef pelo registrador imobiliário (mediante certificação digital).

Em caso de deferimento do pedido, o registrador informará, em campo próprio, o número das novas matrículas e, sendo o caso, as correções dos dados cadastrados no sistema (número do CPF, grafia do nome do titular, rol de confrontantes, etc.). Também fará o "upload" das certidões da matrícula encerrada e das novas matrículas georreferenciadas.

Na hipótese de qualificação negativa, o registrador irá informar, em campo próprio, de forma resumida, o motivo do indeferimento do pedido (invasão de área pública, falta de assinatura de um dos proprietários, exclusão indevida de parcela do imóvel, etc.) e fazer o "upload" do arquivo pdf da qualificação negativa (ou nota de devolução), com todos os fundamentos de fato e de direito que resultaram no indeferimento do pedido.

Com os dados enviados pelo registrador, o Incra irá atualizar seu cadastro (se a qualificação foi positiva) ou cancelar a certificação (se negativa). Se os motivos do indeferimento do pedido incluir "falhas do agrimensor", este será notificado pelo Incra para se manifestar sobre o ocorrido, havendo possibilidade do Incra, nas



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

hipóteses de falta grave, suspender ou cassar o credenciamento do profissional.

Observar a obrigatoriedade do georreferenciamento de imóvel rural proveniente de desapropriação, bem como, a obrigação do proprietário de georreferenciar a área remanescente, quando presentes as hipóteses do artigo 10 do Decreto n° 4.449/2002 - Ofício-Circular n° 97/2017-CGJ.

LIVRO n° 03 - REGISTRO AUXILIAR (LRP, arts. 177 e 178)

6. Último registro auxiliar aberto nº 452.

- **6.2.** Analisados por amostragem os seguintes atos:
- a) Cédula de Crédito Bancário:
 - protocolo n° **17.023**
 - registro R.3/9.312

Emolumentos - R\$ 392,39

Certidão matrícula - R\$ 27,96

Prenotação - R\$ 2,28

Arquivamento - R\$ 1,59



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição
			anterior
a.1) Apresentou a guia de recolhimento ao			
FUNREJUS?			
a.2) Para as cédulas de crédito bancário, sem a			
especificação da destinação dos recursos, vem			
exigindo o recolhimento dos valores devidos ao			
FUNREJUS? Lembrando que a isenção de			
recolhimento ao FUNREJUS se dá para as cédulas			
rurais e para as cédulas de crédito bancário com			
a destinação dos recursos com finalidade			
agrícola.			
a.3) Os registros foram efetuados nos livros 2			
e 3 - artigo 556 do Código de Normas?			
a.4) Apresentou os indicadores real e pessoal			
com as atualizações necessárias?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Não foi localizada a guia do FUNREJUS. Justifica	ar e reg	ulariza	r.

b) Cédula Rural Pignoratícia:

- protocolo n° **17.179**
- registro **452**

	SIM	NÃO	Correição anterior
b.1) Para as cédulas rurais, vem observando o			
prazo de três (03) dias para efetuar os			
registros e as averbações posteriores			
(inclusive para os cancelamentos e			
aditamentos), nos termos do artigo 38, caput,			
do Decreto-lei n° 167/1967, Lei n° 10931/2004 e			
artigo 536, §3° do Código de Normas?			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

b.2) Apresentou os indicadores real e pessoal		
com as atualizações necessárias?		
b.3) Os registros foram efetuados nos livros 2		
e 3 - artigo 556 do Código de Normas?		
CONSTATAÇÕES / DETERMINAÇÕES		

b.3 - analisado por amostragem - os bens vinculados são: trator,
 carreta agrícola e demais instrumentos agrícolas.

Não foi averbada a Cédula no Indicador Real da matricula 760 Não foi aberto registro auxiliar da matricula 6131, procedendo posteriormente à averbação do registro no Indicador Real. Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Vale aqui lembrar que as **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO** não serão registradas em nenhum livro do Serviço de Registro de Imóveis, o que se registra é a garantia hipotecária ou a alienação fiduciária do imóvel - Livro 2.

As Cédulas de Crédito Bancário garantidas por penhor (máquinas e aparelhos instalados e em funcionamento na indústria ou de penhor rural) serão registradas no local de depósito ou localização dos bens apenhados - Livro 3.

Para o registro da garantia hipotecária/alienação fiduciária no Serviço de Registro de Imóveis, devem ser apresentadas juntamente com a cédula de crédito bancário, as certidões negativas de débito do INSS e da Receita Federal, prova de quitação do ITR, certidão negativa do IAP e o CCIR do INCRA (estas últimas três exigências, em se tratando de imóvel rural) e, por fim o reconhecimento de firmas de todas as partes envolvidas na emissão da cédula.

Por fim vale ressaltar, quando se tratar de Cédula de Crédito Bancário com garantia de alienação fiduciária de coisa móvel,



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

o registro se dará no Serviço de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes - art. 129, item 5° da Lei n° 6.015/73.

LIVRO n° 04 - INDICADOR REAL (LRP, art. 179)

	SIM	NÃO	Correição anterior
7.1. Adota sistema de fichas soltas ou sistema			
informatizado (CN, artigo 486)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO n° 05 - INDICADOR PESSOAL (LRP, art. 180)

	SIM	NÃO	Correição anterior
8.1. Adota sistema de fichas soltas ou sistema			
informatizado (CN, artigo 486)?			
8.2. Anota no indicador pessoal os nomes de			
todas as partes intervenientes? (CN, artigo			
487)			
8.3. Anota no indicador pessoal a			
circunstância da parte ser casada ou viver em			
união estável, com a abertura também de ficha			
com nome do respectivo cônjuge? (CN, artigo			
487, §2°)			
8.4. Para as comunicações de			
indisponibilidade de bens recebidas, o sr.			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Registrador efetua anotação no indicador		
pessoal ? (CN, artigo 517, §1°)		
8.5. Vem cumprindo o determinado nos artigos		
7 e 14 do Provimento nº 39 do Conselho		
Nacional de Justiça, quanto a obrigatoriedade		
de consulta à Central Nacional de		
Indisponibilidade de Bens - CNIB, para a		
pratica dos atos de ofício?		
8.6. Efetua as consultas diárias na Central		
Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB,		
para verificação de existência de comunicação		
de indisponibilidade de bens para impressão		
ou importação de seus arquivos - artigo 8° do		
Provimento nº 39 do Conselho Nacional de		
Justiça?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Atentar que, a teor do disposto no artigo 180, caput, da Lei de Registros Públicos "o indicador pessoal será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem", bem como o disposto no artigo 487 do Código de Normas, o que serve inclusive como forma de garantir os atributos de publicidade e eficácia inerentes aos registros públicos.

Observar o contido na Portaria nº 44/2013 do Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, que fixou o prazo de 07 de maio de



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

2014 para inserção completa de todos os indicadores pessoais do Livro 5, em banco de dados informatizado.

A teor dos incisos I e II do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 39/2015 da Corregedoria da Justiça, o recebimento das comunicações de indisponibilidade de bens, ocorrerão somente via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento n° 45/2015 - CNJ

9. Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO	Correição anterior
9.1. O livro está registrado na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício	Preju	dicado	
Circular n° 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
9. Regularizar abertura de livro e observar	orienta	ação de	serviço
abaixo.			

	ORIEN	ração d	E SERVIÇ	0
		Modelo		
Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correcionais.

RECEPÇÃO DE TÍTULOS (CN, art. 488)

10. Livro n° 01.

						SIM	NÃO	Correição anterior
10.1.	Os	livros	estão	registrados	na			
_		a do Foro	_	udicial?				
CONSTAT	'AÇÕES	S/DETERMIN	NAÇÕES					

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Este livro se destina ao apontamento dos títulos que são apresentados exclusivamente para exame ou cálculo dos emolumentos, <u>sem</u> os efeitos da prioridade, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei dos Registros Públicos, mediante requerimento escrito e expresso do interessado (CN, artigo 488, §1°).

Para cobrança de custas para análise do título, observar a Instrução Normativa nº 08/2015, com vigência a partir do dia 15.08.2015.

PASTA DE REQUERIMENTOS

(CN, art. 488, §1°)

11. Pasta n° 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
11.1. Os arquivos estão registrados	na		
Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Destina-se a guarda e conservação dos requerimentos formulados para exame e cálculo de emolumentos.

LIVRO DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS (CN, art. 489, Parágrafo único)



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Livro n° 01.

						SIM	NÃO	Correição anterior
12.	Os	livros	estão	registrados	na			
	_	ia do For	_	udicial?				
CONST	ATAÇÕ	ES/DETERM	INAÇÕES					

COMUNICAÇÕES AO INCRA

Pasta n° 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
12.1. Os arquivos estão registrados na			ancerror
Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
12.2. Qual foi a última aquisição de imóvel			
rural por estrangeiro, e foi regular a sua	18/10/16		
comunicação ao INCRA e a Corregedoria-Geral			
da Justiça?			
12.3. O agente delegado vem efetuando também			
os comunicados das aquisições de imóveis			
rurais por estrangeiros ao Conselho de	Prejud	dicado	
Segurança Nacional - artigo 47do Decreto nº			
85.064, de 26.08.1980 (imóveis situados na			
faixa de fronteira)?			
12.4. O agente delegado vem inscrevendo os			
contratos de arrendamento de imóvel rural			
celebrados por: I. pessoa física estrangeira			
residente no Brasil; II. pessoa jurídica			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

estrangeira autorizada a funcionar no Brasil; III. pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social (artigo 1° do Provimento n° 43-CNJ, de 17.04.2015), no Livro de Registro de Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros – artigo 3° do Provimento n° 43-CNJ, de 17.04.2015?

Sem ocorrência

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

12.2. A data do protocolo 16829 contido no R5 da Matrícula n.º 9011 está equivocada. Regularizar para 19/09/2016 e não 19/09/2015 como constou. Após, reenviar os comunicados ao INCRA e Corregedoria-Geral da Justiça com os dados corrigidos.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Não há necessidade de efetuar os comunicados negativos - CN, artigo 623, §1°.

Para as comarcas na faixa de fronteira (150 km), atentar para o disposto nos artigos 46 e 49 do Decreto nº 85.064, de 26.08.1980, que regulamentou a Lei nº 6634 de 02.05.1979, que prevê expresso a exigência de prova de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para as transações de imóveis rurais envolvendo estrangeiros na faixa de fronteira, bem como a nulidade de pleno direito de tais atos sem tal observância.

De igual forma, é necessário o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional <u>para o registro dos contratos de arrendamento de imóvel rural por estrangeiro</u> - §1° do artigo 4° do Provimento n° 43-CNJ, de 17.04.2015.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

Nos termos do ofício circular n° 07/2015-CGJ, que a partir de 08 de dezembro de 2014, o INCRA lançou o CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CCIR - 2010/2014. A partir daquela data, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural poderão acessar o endereço eletrônico http://ccirweb.serpro.gov.br/ccirweb/emissao/formEmissaoCCIRWeb.asp e emitir o Novo CCIR. Para que seja validado, deverá ser efetuado o pagamento da taxa cadastral na rede de atendimento da Caixa Econômica Federal - CEF de todo o país. Sendo que o novo CCIR é indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão causa mortis).

	SIM	NÃO	Correição
			anterior
12.5. O senhor Registrador vem efetuando os			
comunicados mensais referentes às			
modificações ocorridas nas matrículas dos			
imóveis rurais ao INCRA (artigo 22, §7°, da	09/10/17		
Lei 4.947/66, regulamentada pelo artigo 4°,			
\$1° do Decreto n° 4449, de 30.10.2002 e artigo			
482, inciso VIII do Código de Normas) e qual			
foi a última comunicação?			
12.6. Vem efetuando os comunicados			
trimestrais à Corregedoria Geral da Justiça e			
ao INCRA referentes aos arrendamentos de			
imóveis rurais por: I. pessoa física			
estrangeira residente no Brasil; II. pessoa			
jurídica estrangeira autorizada a funcionar	Prejud	dicado	
no Brasil; III. pessoa jurídica brasileira da			
qual participe, a qualquer título, pessoa			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

estrangeira física ou jurídica que resida ou	
tenha sede no exterior e possua a maioria do	
capital social - artigo 4° do Provimento n°	
43-CNJ, de 17.04.02015?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

PASTA DE DILIGÊNCIA REGISTRAL

13. Pasta n° 06.

	SIM	NÃO	Correição
			anterior
13.1. Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
13.2. Quando da sua utilização, anota nas			
solicitações se houve o atendimento das			
exigências ou cancelamento da prenotação por			
transcurso do prazo?			
13.3. Quando da emissão da diligência			
registral, anota no livro protocolo, no campo			
referente às "anotações", mesmo que de forma			
abreviada, a referência à nota, como por			
exemplo, "D.R. n° 01/2012" - CN, artigo 531,			
\$2°?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

PASTA DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA (DOI)

14. Pasta n° 02.



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
14.1. Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
14.2. <u>Cumpre</u> a determinação contida na			
Instrução Normativa RFB nº 1239, de			
17.01.2012, comunicando também à Receita			
Federal os atos lavrados nos Tabelionatos de			
Notas por ocasião do registro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Recomenda-se que sempre que houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112 de 28 de dezembro de 2010 da SRF e artigo 560 do Código de Normas, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos em que ela não se fazia necessária.

Observar que, <u>salvo determinação expressa em contrário</u>, o "valor da alienação" informado na Declaração deve coincidir com o valor da aquisição/alienação informado pelas partes, ainda que o preço ajustado tenha sido em parte constituído por importância financiada.

PASTA DE ARQUIVO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, EXPORTAÇÃO E DE PRODUTOR RURAL (CN, art. 492, §1°)

15. Arquivo n° 06.

SIM	NÃO	Correição
		anterior



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

15.1. As cédulas são arquivadas na ordem	
cronológica do número do protocolo?	
15.2. Constam das cédulas anotações sobre os	
atos praticados e os respectivos protocolos,	
bem como o valor das custas cobradas?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

PASTA DE CANCELAMENTOS E ADITIVOS DE CÉDULAS

 ${\bf 16.}$ Pasta nº 02, sem ocorrência no período sob correição.

	SIM	NÃO	Correição anterior
16.1. As solicitações de cancelamento e			
aditivos de cédulas são arquivadas na ordem			
cronológica do número do protocolo?			
16.2. Constam das solicitações de			
cancelamento e aditivos de cédulas sobre os	Prejud	dicado	
atos praticados e os respectivos protocolos?			
16.3. Mantém arquivo de procurações e atos			
constitutivos das pessoas jurídicas, para			
verificação da legitimidade do representante			
das empresas/Banco - artigo 506, §2° do Código			
de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
			•

PASTA DE COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA (CN, art. 541)



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

17. Pasta n° 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1. Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
17.2. Vem efetuando os comunicados de abertura			
de matrícula ou vem anotando nas respectivas			
matrículas/transcrições os comunicados de			
abertura de matrícula recebidos?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

CND

18. Pasta n° 01.

	SIM	NÃO	Correição anterior		
18.1. Os arquivos estão registrados na					
Corregedoria do Foro Extrajudicial?					
18.2. Constam das certidões arquivadas os					
protocolos respectivos da sua utilização e/ou					
o número do registro e matrícula?					
18.3. Promove sempre a confirmação da					
autenticidade e a validação da certidão					
negativa de débito do INSS, na forma do artigo					
552, §§1° a 4° do Código de Normas?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					
18.3. Observar doravante.					



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS REGISTRAIS

19. Arquivo n° 01.

transferência dos ônus existentes.

						SIM	NÃO	Correição anterior
19.1.	Os	arquivos	estão	registrados	na			
Correg	edori	ia do Foro	Extraju	dicial?				
CONSTA	TACÕE	S/DETERMIN	IACÕES					

19.1. Deverá o(a) Sr.(a) Registrador(a) lançar decisão a respeito (artigo 646, §3° do Código de Normas), nos moldes de uma decisão judicial (resumo do pedido, documentos juntados, referência a anuência dos confrontantes, a "decisão", acolhendo ou não o pedido e ainda, as providências determinadas, encerramento da matrícula "x" e abertura da matrícula "y" (se houver alteração de área — CN, artigo 544), com a

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Exigir o reconhecimento das firmas dos responsáveis técnicos e dos representantes dos entes públicos (CN, artigo 646).

O procedimento de retificação administrativa, sempre que houver "inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área do imóvel", pressupõe a expressa anuência de todos os confrontantes (LRP, art. 213, inc. II; CN. artigo 646).

Se o imóvel retificando confrontar com bem público, o representante do ente respectivo deverá necessariamente se manifestar no pedido, conforme artigo 648, parágrafo único do Código de Normas.

Se os requerentes, lindeiros e confrontantes (indicados em declaração fornecida pela Prefeitura Municipal) forem casados, deverá verificar o regime de bens, isso para que se verifique da necessidade de manifestação uxória ou marital conforme o caso, havendo



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

acréscimo ou diminuição de área ao imóvel cuja descrição se pretende retificar.

O procedimento de retificação administrativa <u>não é</u> sucedâneo da usucapião e nem tampouco serve para alterar ou fixar área de condômino dentro do todo, especialmente, por exemplo, quando do instrumento consta a venda e a aquisição de parte ideal em hectares ou metros quadrados indivisos;

O pedido de retificação <u>não</u> pode ser admitido sem que tenha sido requerido ou do procedimento tenha participado o proprietário do imóvel, ainda que sem posse direta;

Se o imóvel for objeto de ação de usucapião, também o seu autor (possuidor) deve se manifestar.

Ao final do procedimento deverá o(a) Sr.(a) Registrador(a) lançar decisão a respeito (artigo 646, §3° do Código de Normas), nos moldes de uma decisão judicial (resumo do pedido, documentos juntados, referência a anuência dos confrontantes, a "decisão", acolhendo ou não o pedido e ainda, as providências determinadas, encerramento da matrícula "x" e abertura da matrícula "y" (se houver alteração de área - CN, artigo 544), com a transferência dos ônus existentes.

PASTA DE ARQUIVO DE TÍTULOS LAVRADOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR

20. Arquivo sem número.

	SIM	NÃO	Correição anterior
20.1. Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
20.1. Regularizar.			



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que, de regra, as assinaturas no título devem estar reconhecidas por tabelião, dispensando-se a exigência apenas quando se tratar de ato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH (LRP, 221, II; CN, artigo 505).

FUNREJUS

Pasta n° 04.

	SIM	NÃO	Correição anterior		
20.2. Os arquivos estão registrados na					
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos					
termos do Ofício Circular nº 304/2013?					
20.3. Constam das guias utilizadas a base de					
cálculo, o valor recolhido, e o protocolo?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que, conforme artigo 3°, inciso VII, alínea b, n. 15, da Lei Estadual n° 12216/98, não basta que o adquirente seja funcionário público, sendo necessário que o imóvel se destine à sua residência, conforme declaração a ser arquivada na Serventia.

Lembrar que, a inscrição de penhora, arresto ou sequestro, decorrente de processos trabalhistas, dos Juizados Especiais e executivos fiscais serão registradas independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao FUNREJUS, devendo,



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

neste caso, o(a) Sr.(a) Registrador(a) solicitar a oportuna inclusão das despesas (emolumentos + taxa do Funrejus) na conta de liquidação (CN, artigo 555, §§1° e 2°), consignando o fato no registro.

Observar, no tocante ao recolhimento ao Funrejus, incidente sobre o registro de constrições judiciais, o disposto no Ofício-Circular nº 221/07.

Atentar sobre a disposição contida no §3° do artigo 554 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, nas penhoras e outras garantias, para ser válida a base de cálculo, deve ser entendida do seguinte modo: a base de cálculo para o recolhimento do FUNREJUS corresponderá à avaliação do imóvel desde que o valor do imóvel não supere o valor da causa, nos termos do item 11 da Instrução Normativa 11/1999 do Conselho Diretor do Funrejus - Ofício Circular nº 146/2014-CGJ.

Notar que, o recolhimento do FUNREJUS tem por fato gerador o (cada) ato praticado pelo oficial (registro ou averbação) e por base de cálculo o valor do título ou da obrigação, até o valor estimado da constrição/garantia no caso específico (ver Lei Estadual 12216/98, art. 3°, VII e, ainda, CN, artigo 554, §3°). Com efeito, tantos serão os recolhimentos devidos quantos forem os lançamentos havidos.

Para as escrituras públicas em que o valor atribuído ao imóvel esteja abaixo do real valor de mercado ou irrisório (cruzeiro, cruzado), deverá o sr. Registrador impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel - CN, artigo 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

Para a atualização da base de cálculo da taxa do FUNREJUS, sugere-se a utilização do site do Banco Central do Brasil, disponível em www.bcb.gov.br> serviço ao cidadão > taxas de juros > cálculos - índices e cotações > calculadora do cidadão > correção de valores,



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

utilizando-se o índice IPC-A para negócios realizados após o ano de 1980 e o índice IGP-DI, para negócios realizados antes do ano de 1980.

Abaixo é apresentado exemplo de atualização da base de cálculo utilizando o instrumental disponível no site do Banco Central do Brasil.

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados	básicos	da	correção	pelo	IPC-A
(IBGE))				

Dados informados

Data inicial 01/1993

Data final 03/2012

Cr\$ 16.000.000,00 Valor nominal

(CRUZEIRO)

Dados calculados

Índice de correção no

887,9232741

período

Valor percentual

88.692,3274100 % correspondente

Valor corrigido na

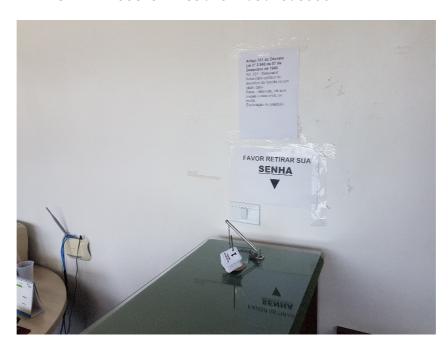
R\$ 5.166,10 (REAL) data final

IMAGENS DA SERVENTIA



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000







Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000



DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Cumprir todas as determinações e <u>observar</u> as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
- 2. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

1. Proceder à <u>aferição pessoal</u> da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;



Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0067922-89.2017.8.16.6000

2. Em noventa (90) dias, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- 1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.
- 2. Após, encaminhe-se à Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça